



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 21/12/2005, publicado no DODF nº 242, de 23/12/2005, p. 20.  
Portaria nº 10, de 12/1/2006, publicada no DODF nº 11 de 16/1/2006, p. 28.*

Parecer nº 244/2005-CEDF  
Processo nº 030.005168/2004  
Interessado: **Creche São Vicente de Paulo**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Creche São Vicente de Paulo, localizada no SRES Quadra 3, Área Especial 8, Cruzeiro – DF, mantida pela Creche São Vicente de Paulo – SSVP.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche (2 a 3 anos) e pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos até 2005, e de 4 a 5 anos, a partir de 2006.

**HISTÓRICO** – A Creche São Vicente de Paulo, localizada no SRES Quadra 3, Área Especial 8, Cruzeiro – DF, filiada ao Conselho Central de Brasília, é uma entidade filantrópica de natureza beneficente, caritativa, cultural, promocional e de assistência social, declarada como de Utilidade Pública do Distrito Federal e filiada ao Conselho de Assistência Social do DF, encaminhou, em 13 de outubro de 2004, pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da educação infantil – creche (2 a 3 anos) e pré-escola (4 a 6 anos).

A instituição escolar foi fundada em 31 de outubro de 1994 e organizada sobre os princípios da flexibilidade e da autonomia, com base nas normas do Conselho Central de Brasília, com o objetivo de desenvolver junto às famílias necessitadas a prática da caridade, bem como desenvolver uma ação educativa destacando: o atendimento a crianças carentes, cujos pais trabalham fora e ganham no máximo 3 (três) salários mínimos, e o aprimoramento da criança como pessoa com vista no desenvolvimento dos valores éticos e da autonomia intelectual.

A Creche São Vicente de Paulo é mantida pela Creche São Vicente de Paulo – SSVP, situada no mesmo endereço da escola.

**ANÁLISE** – O processo foi instruído nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigor à época, mantendo-se dentro da normatização da Resolução nº 1/2005-CEDF, conforme relatório da inspeção, que atesta o cumprimento de todas as exigências para o credenciamento e a oferta de educação infantil.

Constam, ainda, dos autos os seguintes documentos:

- I) a existência legal da mantenedora, fl. 5;
- II) o Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional do Cruzeiro, com validade até 5/9/2006, fl. 15;
- III) o mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos são suficientes e adequados para o desenvolvimento das atividades programadas, fls. 16 e 17;
- IV) o corpo docente e técnico-administrativo é constituído por professores legalmente habilitados, fls. 116 à 118;
- V) a Declaração Patrimonial, fl. 73.



A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar foram elaborados de acordo com as orientações contidas na Resolução nº 1/2003-CEDF.

Cabe ressaltar que existe o Projeto de Lei nº 3675/2004 tramitando no Senado, que altera a redação dos artigos 29, 30, inciso II, 32, caput, 87, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “dispondo sobre a duração mínima de 09 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 anos”. O presente projeto amplia o prazo de implantação para 5 (cinco) anos, podendo ser de forma gradativa. Por não ter sido, ainda, votado no Senado, os sistemas de ensino deverão aguardar.

Sendo assim, a instituição se adequa à legislação em vigor.

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Creche São Vicente de Paulo, mantida pela Creche São Vicente de Paulo – SSVP, localizada no SRES Quadra 3, Área Especial 8, Cruzeiro – DF;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche (2 a 3 anos) e pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos até 2005, e de 4 a 5 anos, a partir de 2006.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2005.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 6/12/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal